



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 014/2018**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte social aos estudantes de curso de nível superior, residentes e domiciliados no município de Fundão/ES.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Promoção Social e Cidadania, a conceder Auxílio Transporte Social em pecúnia, a 150 (cento e cinquenta) estudantes de curso superior presencial em faculdades/universidades públicas ou particulares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor mensal do auxílio será de R\$100,00 (cem reais) por estudante beneficiário.

**Art. 2º.** São requisitos mínimos para percepção do auxílio:

I – estar regularmente matriculado e frequentando curso de nível superior presencial fora dos limites município de Fundão/ES;

II – comprovar não ser beneficiário do passe escolar concedido pelo Governo Estadual por meio da Lei nº.3.939/87, regulamentada pelo Decreto Estadual nº.3.076-N/90;

III – estar o estudante ou o Responsável pela Unidade Familiar regularmente inserido no Cadastro Único do Ministério da Previdência Social e aferir renda familiar máxima de 02 (dois) salários mínimos mensal;

IV – residir e ser domiciliado no município de Fundão/ES.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** Terá o auxílio automaticamente cancelado e ficará 01 (um) ano suspenso de participar dos processos de seleção o beneficiário que:

I – abandonar o curso;

II – apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dentro de um semestre letivo em qualquer disciplina;

III – reprovação em duas ou mais disciplinas dentro de um mesmo semestre letivo.

**Art. 4º.** A seleção dos estudantes dar-se-á por meio de Processo Seletivo Simplificado, normatizado por meio de Edital, e deverão ser critérios:

I – critério 01 - Renda familiar (quanto menor a renda maior a prioridade);

II – critério 02 - Renda per capita familiar (quanto menor a renda per capita maior a prioridade);

III – critério 03 - Distância em quilômetros da residência do estudante até a instituição de ensino (quanto mais distante maior a prioridade);

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Promoção Social deverá baixar Portaria regulamentando os critérios de manutenção e controle da concessão do benefício aos estudantes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme descrição abaixo:

a) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 008100.0812200022.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33901800000 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

c) **FONTE DE RECURSO:** 16040000 - ROYALTIES DE PETRÓLEO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) A estimativa de impacto orçamentário e financeiro no ano corrente e nos próximos 24 meses:

<b>Descrição</b>	<b>Exercício 2018</b>	<b>Exercício 2019</b>	<b>Exercício 2020</b>
Auxílio	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor no dia 01/06/2018.

Palácio Henrique Broseghini, em 18 de junho de 2018.

**Eleazar Ferreira Lopes**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES